

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE:

**A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DA REPÚBLICA DO HAITI**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DA REPÚBLICA DO HAITI, doravante denominadas “Partes”,

Considerando o relacionamento tradicional, econômico, decorrente de razões
históricas, entre a República Federativa do Brasil e a República do Haiti;

Considerando o interesse que as Partes têm no estreitamento de sua cooperação
bilateral em matéria de telecomunicações e as boas relações entre suas respectivas
administrações, conforme consubstanciado no Acordo Fundamental de Cooperação Técnica e
Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do
Haiti firmado em 15 de outubro de 1982;

Considerando o importante papel que os organismos de regulamentação das
telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases
justas que garantam qualidade e universalização dos serviços;

Estabelecem o seguinte:

As Partes estabelecem um mecanismo de cooperação técnica e institucional no
campo das telecomunicações com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no
Brasil e no Haiti;

A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil
doravante denominada “ANATEL” e o Conselho Nacional de Telecomunicações da República
do Haiti doravante denominado “CONATEL” serão as autoridades responsáveis pela execução
do presente Memorando de Entendimentos;

A cooperação a ser desenvolvida em virtude do presente Memorando de
Entendimentos abrangerá as seguintes atividades:

- a. o controle do estabelecimento e da prestação dos serviços, abrangendo o uso do
espectro radioelétrico;
- b. elaboração e expedição de normas e padrões que deverão ser cumpridos pelas
prestadoras de serviços de telecomunicações, incluindo os serviços baseados em
novas tecnologias de próxima implantação em ambos os países;

- c. a defesa e proteção dos direitos dos usuários;
- d. o planejamento estratégico e gerenciamento da utilização do espectro radioelétrico;
- e. a avaliação de tarifas e preços estabelecidos pelas prestadoras do serviço e sua aderência às regras contratuais;
- f. a elaboração de propostas de metas de universalização e de qualidade dos serviços;
- g. a realização de atividades de suporte administrativo, tais como gestão do orçamento, das finanças, da arrecadação, da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais e de infra-estrutura;

Esta relação poderá ser ampliada a critério das Partes, mediante intercâmbio de correspondência;

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimentos poderá ser realizada nas modalidades de treinamento e consultoria técnica, por meio de envio de missões técnicas específicas e especialistas nas áreas solicitadas;

Como resultado das ações a serem desenvolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimentos, poderão ser submetidas propostas para uma cooperação mais estreita sobre matérias que não constem deste;

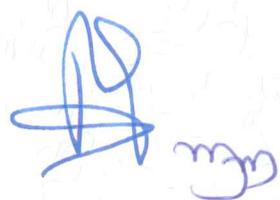
A ANATEL e o CONATEL estabelecerão um programa de trabalho em que se definirão as modalidades e as áreas específicas de cooperação;

Este programa deverá especificar as atividades e períodos em que elas se realizarão, assim como os meios necessários para sua implementação. Deverá também indicar as áreas de aplicação e as eventuais consultorias, conforme previsto;

Este programa deverá ser revisto anualmente mediante troca de correspondências entre ambas as Partes;

As despesas decorrentes da troca de experiências prevista neste Memorando de Entendimentos serão divididas entre a ANATEL e o CONATEL da seguinte forma:

1. Correrão por conta da ANATEL os seguintes gastos:
 - a) para cursos ou estágios de especialização no Brasil de funcionários da Administração haitiana:
 - preparação de cursos e/ou estágios de especialização;
 - salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.
 - b) para os especialistas brasileiros enviados ao Haiti em missão:
 - salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre o Brasil e o Haiti, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pela ANATEL;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.
 - c) para os especialistas haitianos enviados ao Brasil em missão:



- materiais e instalações necessários à realização do programa;
- deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.

d) para cursos ou estágios destinados aos funcionários da Administração brasileira enviados ao Haiti:

- salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
- despesas de viagem, ida e volta entre o Brasil e o Haiti, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
- subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na ANATEL;
- assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.

2. Correrão por conta do CONATEL as seguintes despesas:

a) para seminários ou estágios de especialização no Haiti de funcionários da Administração brasileira:

- preparação de seminários e/ou estágios de especialização;
- salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
- deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.

b) para os especialistas haitianos enviados ao Brasil em missão:

- salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
- despesas de viagem, ida e volta, entre o Haiti e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão, conforme as normas vigentes sobre orçamento;
- diárias, de acordo com o estabelecido pelo CONATEL;
- assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão

c) para os especialistas brasileiros enviados ao Haiti em missão:

- materiais e instalações necessários à realização do programa;
- deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;

d) para cursos ou estágios destinados aos funcionários da Administração haitiana enviados ao Brasil:

- salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
- despesas de viagem, ida e volta entre o Brasil e o Haiti, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
- subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente no CONATEL;
- assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.

Ambas as Partes utilizarão, na execução das consultorias e treinamentos, pessoal devidamente qualificado, orientado na busca para transferir o máximo de conhecimento e de experiência à outra Parte, que por sua vez designará pessoal em condições de acompanhar e assimilar tal transferência de conhecimentos;

As Partes assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus funcionários;

As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros sem mútuo acordo os documentos que lhe sejam enviados como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimentos;

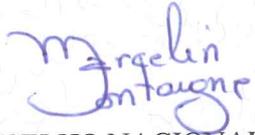
Caso as Partes se vejam impedidas, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimentos, a aplicação do mesmo será suspensa pelo prazo que for necessário;

A decisão de solicitar a suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimentos será comunicada oficialmente, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que a suspensão deverá se efetivar;

O presente Memorando de Entendimentos entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração inicial de três anos, sendo renovado, tacitamente, por períodos iguais e sucessivos até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após recebida a notificação.

Feito aos 30 dias do mês de abril de 2006, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo os textos igualmente autênticos.


PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


PELO CONSELHO NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES
DA REPÚBLICA DO HAITI